



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 18.406 CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

no montante total de

R\$ 1.876.344.000,00

(um bilhão e oitocentos e setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais)

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA



JBS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.575 CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, CEP 05118-100, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: Nº BRRBRACRA0R5

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: Nº BRRBRACRA0S3

REGISTRO CVM: Nº CVM/SRE/CRA/2020/005 E CVM/SRE/CRA/2020/006, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA: "AAAsf(bra)" ATRIBUÍDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI") e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("BTG Pactual" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI "Coordenadores"), e os participantes especiais (i) Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., (ii) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, (iii) Mirae Asset Wealth Management (Brasil) CCTVM Ltda., (iv) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, (v) RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (vi) Banco Andbank (Brasil) S.A., (vii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, (viii) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, (ix) Banco Bradesco S.A., (x) Banco Daycoval S.A., (xi) Easyinvest - Título Corretora de Valores S.A., (xii) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., (xiii) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (xiv) Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda., (xv) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A., (xvi) Planner Corretora de Valores S.A., e (xvii) Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (em conjunto, os "Participantes Especiais"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta (conforme abaixo definido) exclusivamente para o recebimento de ordens **COMUNICAM**, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da oferta pública de 1.876.344 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série" respectivamente e, conjuntamente, os "CRA") da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.400, 11º andar, parte, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora" ou "Securitizadora"), sendo que a oferta base corresponde a 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja 16 de novembro de 2020 ("Data de Emissão"), foi aumentada em 176.344 (cento e setenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro) CRA em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme item 4.3.2 abaixo, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (décima segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Anúncio de Início"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (décima segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).



2.) DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Aprovações Societárias da Emissão

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de setembro de 2020, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 02 de outubro de 2020, sob o número 406.197/20-9, a qual foi publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 15 de outubro de 2020, conforme rerratificada em 09 de setembro de 2020, cuja ata de rerratificação foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 04 de novembro de 2020, sob o nº 459.320/20-8, a qual foi publicada no Jornal e no DOESP em 12 de novembro de 2020.

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 19 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em sessão de 29 de outubro de 2020, sob o nº 457.506/20-9 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 11 de novembro de 2020.

Termo de Securitização

2.3. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 12ª (décima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A." ("**Termo de Securitização**"), celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**") em 19 de outubro de 2020.

2.4. Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**"), o Agente Fiduciário, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da Emissão, também presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII do Termo de Securitização, bem como reportado no item "Relacionamentos" do Prospecto Definitivo.

3.) CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

3.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA 1ª Série ("**Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série**"), que constituem a 1ª (primeira) série dos CRA ("**1ª Série**") e os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA 2ª Série ("**Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série**"), que constituem a 2ª (segunda) série dos CRA ("**2ª Série**") que são oriundos da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100 (respectivamente, "**Devedora**" e "**Debêntures**"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", conforme aditado em 23 de novembro de 2020 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*" ("**Escritura de Emissão**").

4.) CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA

4.1.1. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

4.2. NÚMERO DE SÉRIES

4.2.1. Esta é a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) Emissão de CRA da Emissora, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida por meio do sistema de vasos comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA superior à inicialmente ofertada decorrente do exercício parcial Opção de Lote Adicional. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra série, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA superior à inicialmente ofertada decorrente do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, que observou o mesmo sistema. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que a Emissora optou por emitir ambas as séries.

4.3. QUANTIDADE DE CRA

4.3.1. Foram emitidos 1.876.344 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro) CRA, dos quais 387.000 (trezentos e oitenta e sete mil) são CRA 1ª Série, e 1.489.344 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro) são CRA 2ª Série, calculados com base no procedimento de coleta de intenções de investimento e Pedidos de Reserva conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram **(i)** a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, (incluindo exercício parcial da Opção de Lote Adicional); e **(iii)** quantidade de séries emitida na presente Emissão, em 2 (duas) séries, sob o sistema de vasos comunicantes ("**Procedimento de Bookbuilding**"). A coleta das intenções de investimento foi realizada durante o Período de Reserva, de modo que os Coordenadores receberam os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento devidamente assinados pelos Investidores, os quais indicaram, conforme aplicável: **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceitavam auferir para os CRA 1ª Série e/ou para os CRA 2ª Série e qual série que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para as taxas incidentes sobre a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Cada Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.



4.3.2. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertados, em 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento), ou seja, em 176.344 (cento e setenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional e aqueles decorrentes das ordens enviadas pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de formador de mercado "**Formador de Mercado**"), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados.

4.3.4. Para fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" são as seguintes pessoas: **(i)** administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.

4.4. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

4.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.876.344.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que a oferta base, correspondente a R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), foi acrescida de R\$ 176.344.000,00 (cento e setenta e seis milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme item 4.3.2 acima. Na Data da Emissão, o valor total dos CRA 1ª Série será de R\$ 387.000.000,00 (trezentos e oitenta e sete milhões de reais), e o valor total dos CRA 2ª Série será de R\$ 1.489.344.000,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais).

4.5. FORMA

4.5.1. Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada **(i)** por extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") em nome do respectivo titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de escriturador dos CRA ("**Escriturador**") em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, em ambos os casos para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.6. DATA DE VENCIMENTO

4.6.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos no Termo de Securitização, a data de vencimento será **(i)** 16 de novembro de 2027 para os CRA 1ª Série; e **(ii)** 18 de novembro de 2030 para os CRA 2ª Série.

4.7. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

4.7.1. Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no CETIP21, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

4.8. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.8.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores em geral, incluindo, portanto: **(i)** pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("**Investidores Não Institucionais**"), sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados; e **(ii)** fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Investidores Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores**"), nos termos da Instrução CVM 539.

4.9. COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.9.1. Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. A garantia firme de colocação dos CRA será prestada pelos Coordenadores e/ou por instituições financeiras por eles designadas, após o implemento das Condições Precedentes descritas no Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição, que foram cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM.

4.9.2. A distribuição primária dos CRA será pública e a oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos no Prospecto Definitivo. Aos CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

4.9.3. Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

4.9.4. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, tendo sido consideradas suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, no âmbito da Oferta Institucional, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demandas estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma foram consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

4.9.4.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de divulgação do "**Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (décima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.**", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("**Aviso ao Mercado**"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores e os Participantes Especiais realizaram a coleta de intenções de investimentos perante os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de formulários específicos, celebrados em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referentes à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmados por Investidores durante o período de reserva ("**Pedidos de Reserva**").



4.9.5. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejaram subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não foi implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que recebam quaisquer restituições.

4.9.5.1. Conforme dispõe a Deliberação CVM 860, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelos Investidores, os qual foi realizado junto ao Coordenador com o qual efetuou sua ordem de investimento e, nos termos da Deliberação CVM 860, no mínimo, **(i)** continha as condições de subscrição e de integralização dos CRA, **(ii)** esclarecia que não seria admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), **(iii)** continha esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(iv)** continha declaração de que obteve cópia dos Prospectos. Os Pedidos de Reserva preenchidos pelos Investidores passaram a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

4.9.6. Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, não tendo havido fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9.7. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("**Prazo Máximo de Colocação**"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.9.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

4.9.9. Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA (antiga denominação da B3) nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.10.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ("**Preço de Integralização**"). Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série que foram integralizados após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, em qual quer um dos casos acima, a ser pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização.

4.10.2. Os CRA serão subscritos conforme o público alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

4.10.3. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

4.10.4. A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

4.10.5. A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

4.11. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.11.1. Atualização Monetária dos CRA: **(i)** nos termos do artigo 42 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 1ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("**Atualização Monetária dos CRA 1ª Série**"); **(ii)** nos termos do artigo 42 da Lei 11.076, tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("**Atualização Monetária dos CRA 2ª Série**").

4.11.2. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao percentual de 4,2957% (quatro inteiros e dois mil, novecentos e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração dos CRA 1ª Série**"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 9.3 no Termo de Securitização.

4.11.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao percentual de 4,7218% (quatro inteiros e sete mil, duzentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração dos CRA 2ª Série**"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 9.6 do Termo de Securitização.

4.12. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.12.1. A Remuneração dos CRA será devida semestralmente nas datas previstas no Anexo II.1 e no Anexo II.2 do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas no Termo de Securitização, conforme aplicável.



4.12.2. Haverá um intervalo de 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos correspondentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

4.13. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

4.13.1. Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

4.13.2. Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais e iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de novembro de 2028 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do ANEXO II.2 do Termo de Securitização (cada uma "**Data de Pagamento da Amortização dos CRA**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

4.14. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

4.14.1. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados **(i)** o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) **(a)** em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e **(b)** em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série.

4.14.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 16 de novembro de 2021 (inclusive).

4.14.3. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

4.14.4. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; **(b)** a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(c)** o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série; e **(d)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.14.5. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.14.6. Preço de Amortização Extraordinária: A título de Amortização Extraordinária dos CRA, Emissora deverá realizar pagamento do valor, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: **(i)** da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno da NTN 2028 para os CRA 1ª Série; e **(b)** a taxa interna de retorno da NTN 2030 para os CRA 2ª Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série.

4.15. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

4.15.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos previstos no Termo de Securitização, na hipótese de: **(i)** ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; ou **(ii)** ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na seção abaixo, exceto se os Titulares de CRA deliberarem pelo não vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

4.15.2. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

(i) a partir de 16 de novembro de 2021 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério**"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério**");

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para as Debêntures 1ª Série ("**NTNB 2028**"); e **(b)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série ("**NTNB 2030**"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série;

(ii) a partir de 15 de maio de 2021 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 10.3.2(xi), do Termo de Securitização, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata o Termo de Securitização, na referida assembleia, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário



Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos termos abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária**") e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**").

4.15.2.1. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.8.3 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

4.15.2.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3 e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), conforme disposto no Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

4.15.2.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; **(ii)** a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária (conforme definido abaixo), conforme o caso; e **(iv)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.15.2.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.15.2.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.15.2.6. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

4.15.3. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:

4.15.3.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos do Termo de Securitização ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**").

4.15.3.2. A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva Série ("**Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório**").

4.15.3.3. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

4.15.3.4. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; **(b)** a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(c)** o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e **(d)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.15.3.5. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.15.3.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.15.3.7. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

4.15.4. Preço de Resgate dos CRA e Prêmio

4.15.4.1. O "**Preço de Resgate**" corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder a:

(i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério**"): **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: **(1)** da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto **(1)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para os CRA 1ª Série ("**NTNB 2028**"); e **(2)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para os CRA 2ª Série ("**NTNB 2030**"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à



Duration remanescente dos CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; e

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times c \right) \right] \times PVNa$$

- VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;
- C** = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e 7.11.13 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;
- VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;
- n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;
- PVNa** = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;
- nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;
- FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 1ª Série:

$$(1 + NTNB 2028)^{(nk/252)}$$

(ii) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 2ª Série:

$$(1 + NTNB 2030)^{(nk/252)}$$

(ii) em relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos:

(a) O "Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária" com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária será correspondente a:

(i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de maio de 2021 (inclusive) e 15 de novembro de 2022 (inclusive): $0,36\% \times Duration$ Remanescente;

(ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de novembro de 2022 (inclusive) e 15 de maio de 2023: $0,30\% \times Duration$ Remanescente; e

(iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de maio de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: $0,20\% \times Duration$ Remanescente.

(b) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária aconteça em qualquer Data Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após os referidos pagamentos.

(c) Para os fins da Escritura de Emissão, a "*Duration Remanescente*" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

D = *Duration* remanescente de cada série das Debêntures, expressa em anos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D ::= \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{[\sum_{j=1}^q VN_{qj}] * 252}, \text{ em que:}$$

q = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) das Debêntures, considerados a partir da data do resgate antecipado;

Q_j = Prazo remanescente de cada evento financeiro *j* (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

VN_{qj} = Valor nominal de cada evento financeiro *j* (amortização do principal e/ou principal) da série das Debêntures em avaliação, calculado com base nas fórmulas da Cláusula 7.10.3 da Escritura de Emissão para as Debêntures 1ª Série e 7.10.14 da Escritura de Emissão para as Debêntures 2ª Série.

No caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, a correção monetária projetada será calculada utilizando-se a diferença entre a curva DlxPré e a curva Cupom IPCA divulgadas pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração e/ou amortização o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis das Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

4.16. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

4.16.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

4.16.2. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, e será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a ser enviada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência aos Titulares dos CRA.



4.16.3. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; **(ii)** o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e **(iii)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

4.16.4. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "iii" acima.

4.16.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder **(i)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, do número de CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

4.16.6. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

4.16.7. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

4.16.8. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

4.17. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

4.17.1. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente.

4.17.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.18. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

4.18.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente, conforme descrito no Termo de Securitização.

4.18.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou da Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso; **(v)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; e **(vi)** alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver.

4.18.3. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

4.18.4. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*).

4.18.5. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá **(a)** ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

4.18.6. Independentemente da convocação prevista no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.



4.18.7. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514”), e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

4.18.8. Exceto conforme disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

4.18.9. Em caso de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá ser feita nos termos da Cláusula 17.3 do Termo de Securitização.

4.18.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

4.18.11. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao administrador da Emissora; **(ii)** pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

4.18.12. As deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto: **(i)** a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação **(a)** em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e **(b)** em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; **(ii)** a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; **(iii)** as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso; **(iv)** as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(a)** na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o disposto no Termo de Securitização, **(b)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA, **(c)** em criação, desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, **(d)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, nos eventos de Resgate Antecipado dos CRA ou nos eventos de Amortização Extraordinária dos CRA, ou **(e)** em alterações na Cláusula 17.10 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação; e **(v)** nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação. Em todos os casos acima descritos, **(a)** as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e **(b)** os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

4.19. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.19.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *calculados pro rata die*.

4.20. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.20.1. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, e as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série.

4.20.2. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social, conforme a Escritura de Emissão.

4.20.2.1. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora, em observância aos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

4.20.2.2. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

4.21. REGIME FIDUCIÁRIO

4.21.1. Regime Fiduciário CRA 1ª Série: Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.



4.21.2. Regime Fiduciário CRA 2ª Série: Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.

4.22. GARANTIAS

4.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

4.23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

4.23.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados descritos na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e do Patrimônio Separado 2ª Série, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.

4.23.2. A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral acima referida não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

4.23.3. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

4.23.4. A Assembleia Geral prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista na Cláusula 17 do Termo de Securitização.

4.23.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. A liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

4.23.6. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

4.23.7. Na hipótese acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora **(i)** administrar os créditos dos Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

4.23.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

4.24. LOCAL DE PAGAMENTOS

4.24.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

4.25. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.25.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil. Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

4.26. ATRASO NO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS

4.26.1. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.27. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

4.27.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

4.28. PUBLICIDADE

4.28.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no "Valor Econômico" ("Jornal"), obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.



4.28.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

4.29. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÕES DA OFERTA

4.29.1. A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

4.29.2. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

4.29.3. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

4.29.4. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

4.29.5. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

4.29.6. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

4.29.7. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4.30. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.30.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "AAAsf(bra)". A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, e entregue à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência, nos termos da regulação aplicável.

4.31. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS CRA

4.31.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5.) LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

5.1. Os interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste site clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

- **Coordenadores**

BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ **Website:** www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA JBS" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, São Paulo - SP

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" selecionar "Prospecto Definitivo").



6.) AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

6.1. A Instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

6.2. A Instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente custodiante dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

6.3. Os potenciais investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (11) 3090-0447, por meio do *website* www.simplificpavarini.com.br, ou por meio do e-mail fiduciario@simplificpavarini.com.br.

7.) CRONOGRAMA TENTATIVO

7.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	11 de setembro de 2020
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	21 de outubro de 2020
3.	Início do <i>Roadshow</i>	22 de outubro de 2020
4.	Início do Período de Reserva	29 de outubro de 2020
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta	12 de novembro de 2020
6.	Início do Período de Desistência	13 de novembro de 2020
7.	Encerramento do Período de Reserva	19 de novembro de 2020
8.	Término do Período de Desistência	19 de novembro de 2020
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de novembro de 2020
10.	Registro da Oferta pela CVM	09 de dezembro de 2020
11.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA	10 de dezembro de 2020
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	14 de dezembro de 2020
13.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	08 de junho de 2021
14.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	09 de junho de 2021

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não será permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

8.) LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E OUTRAS INFORMAÇÕES

8.1. O Prospecto Definitivo está divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 e não será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

8.2. Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (décima segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A." e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora e à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, e na B3 apenas para consulta.

• **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil

At.: Flávia Palacios Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com

Website: www.rbsec.com (clicar em "Ofertas Públicas em Andamento" e selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª (décima segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo -10/12/2020).



• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (Neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente no campo "Categoria", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" selecionar o Período de Entrega. No *website* acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente a Oferta (Prospecto Definitivo Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) Emissão de CRA da "RB Capital Companhia de Securitização").

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br (Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "CRAs Listados", e no canto superior esquerdo digitar "RB Capital Companhia de Securitização" e selecionar "Buscar", na sequência selecionar "RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", selecionar "Emissão: 12 - série 2,1", selecionar "Informações Relevantes" e na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 12ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

9. **REGISTRO DA OFERTA NA CVM**

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2020/005 E CVM/SRE/CRA/2020/006.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

“OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.”

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, DO(S) OFERTANTE(S), DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020



Coordenador Líder

Coordenadores



Assessor Jurídico dos Coordenadores

Assessor Jurídico da JBS S.A.



LUN